



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
DE DEZEMBRO DE 2021**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quinta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindora Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente, e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, membro suplente. Foram objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.29.002.000187/2019-76 - **Eletrônico**

Relator(a): Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. PREVIDÊNCIA. CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA MILITAR ÀS FILHAS MAIORES DE 21 ANOS. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 7º, II, DA LEI N. 3.765/1960 BEM COMO DO ART. 31 DA MP N. 2.215-10/2001. PARECER JURÍDICO DAS COORDENADORAS DO GTI-PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SENTIDO DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO REPUBLICANO E DA ISONOMIA. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por acolher integralmente o bem lançado parecer jurídico exarado pelas Coordenadoras do GTI Previdência e Assistência Social, com a remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, para as providências cabíveis, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo.

002. Expediente: 1.00.000.020928/2021-98 - **Eletrônico**

Relator(a): Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições - PA-INST autuado para apreciação do OF/PRR4/4ºOF/n.º 920/2021, subscrito pela Procuradora Regional da República da 4ª Região Carolina da Silveira Medeiros. A Procuradora Regional da República subscritora do referido expediente encaminhou a questão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de que sejam verificadas as medidas e ações passíveis de serem adotadas pelo Ministério Público Federal, considerando que o concurso para Admissão na Carreira de Diplomata, realizado no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, dá-se em âmbito nacional. Remeta-se à PR/SC para instrução e providências que entender cabíveis. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, para deliberação do Colegiado.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa dos autos à Procuradoria da República em Santa Catarina - PR/SC para instrução e providências que entender cabíveis, nos termos do despacho da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araújo.

(assinado eletronicamente)
LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR